



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010
- Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA CNPq/MMULHERES Nº 19/2026 PROGRAMA ASAS PARA O FUTURO

O **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, com financiamento do **Ministério das Mulheres (MMulheres)**, torna pública a presente Chamada e convida Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e Universidades Federais (UFs) a apresentarem propostas para a implementação do Programa Asas para o Futuro, nos termos aqui estabelecidos.

O Asas para o Futuro, do Ministério das Mulheres, foi criado para ampliar a participação de mulheres jovens em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico, com foco especial nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), incluindo setores como energia, infraestrutura, logística, transportes, ciência e inovação.

O programa oferece cursos, bolsas de estudo e apoio para inserção no mercado de trabalho, priorizando jovens mulheres de 15 a 29 anos, preferencialmente negras, indígenas, quilombolas, residentes em áreas periféricas urbanas ou zonas rurais, em situação de vulnerabilidade social e econômica, buscando promover a equidade de gênero em setores estratégicos de desenvolvimento econômico.

1. Objeto

1.1. A presente Chamada tem por objeto apoiar até 32 (trinta e duas) propostas de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e Universidades Federais (UFs), interessados(as) em participar do Programa Asas para o Futuro, com foco na inclusão, permanência e ampliação da participação de jovens mulheres nas áreas STEM. O fomento será realizado por meio da concessão de bolsas, além de recursos de custeio e capital.

1.2. O Programa tem como meta nesta Chamada qualificar 3.520 (três mil quinhentas e vinte) jovens mulheres. As ofertas contemplarão cursos de formação com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de qualificação profissional, acrescidas de 40 (quarenta) horas de formação sociopolítica, totalizando 200 (duzentas) horas nas áreas de STEM, ou 240 (duzentas e quarenta) horas, a serem executadas no prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) meses. As participantes receberão bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) durante o período de formação, com duração única de 4 (quatro) meses.

1.2.1. No caso do curso de sociopolítica, a proposta pedagógica deverá, obrigatoriamente, contemplar orientações e atividades formativas relacionadas ao acesso, uso e compreensão dos principais programas e sistemas digitais do Governo Federal, com foco no fortalecimento da cidadania, no acesso a direitos e na inserção no mundo do trabalho, incluindo, no mínimo:

- Plataforma gov.br e seus principais serviços digitais;
- Programa Dignidade Menstrual;
- Sistema Nacional de Emprego (SINE), com orientações sobre cadastro, atualização de informações e acesso a oportunidades de trabalho; e
- Noções de elaboração, cadastro e atualização do Currículo Lattes, voltadas à valorização da trajetória educacional, formativa e profissional das bolsistas.

1.3. As 32 (trinta e duas) propostas serão em âmbito nacional, porém com a divisão por região prioritária: Norte e Nordeste (16 propostas); Sul, Sudeste e Centro-Oeste (16 propostas); Institutos Federais (21 propostas) e Universidades Federais (11 propostas).

2. Objetivos

2.1. Selecionar Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e Universidades Federais (UFs) que mantenham política de pesquisa científica institucionalizada e que estejam aptas a desenvolver o Programa Asas para o Futuro.

2.2. Promover a formação científica e tecnológica de mulheres jovens em situação de vulnerabilidade social, ampliando sua participação em setores estratégicos do desenvolvimento nacional.

2.3. Despertar a vocação científica e o interesse por carreiras nas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharias e Matemática) identificando e incentivando talentos potenciais entre estudantes do Ensino Médio.

2.4. Estimular professores(as) do Ensino Médio da rede pública, de Institutos e Universidades Federais a engajarem estudantes regularmente matriculadas no Ensino Médio em atividades de investigação científica nas áreas STEM.

2.5. Fortalecer o processo de inclusão, permanência e ampliação da participação de jovens mulheres como política pública de inclusão social, incentivar a participação feminina nas áreas STEM, reduzir desigualdades de gênero, raça e território.

2.6. Público do Programa a ser matriculado pela Instituição:

2.6.1. Mulheres de 15 a 29 anos, cursando ou não o Ensino Médio, que atendam aos requisitos mínimos de idade e escolaridade exigidos pelo curso ofertado pela instituição.

2.6.3. As mulheres beneficiárias deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

I - ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - ter residência em comunidades periféricas, urbanas ou em zonas rurais; e

III - ser mães ou responsáveis diretas por criança de até 12 (doze) anos de idade.

2.6.4. Os editais de seleção a serem lançados nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e nas Universidades Federais (UFs) devem observar, em primeira chamada, a seleção exclusiva das candidatas que atendam a um dos requisitos previstos nos incisos I, II e III.

2.6.5. Deverá ser dada a prioridade a mulheres negras, indígenas, quilombolas, transexuais e PCDs. Na hipótese do não preenchimento total das vagas por candidatas que atendam aos critérios de prioridade, as vagas remanescentes poderão ser disponibilizadas ao público em geral, desde que atendam o estabelecido em 2.6.1 e 2.6.3.

2.7. A instituição proponente, contemplada nesta Chamada Pública, deverá obrigatoriamente realizar edital próprio de chamamento e inscrição das interessadas, que podem também ser mulheres em idade escolar, concluintes ou mesmo que se encontrem fora do sistema educacional formal no momento da inscrição. O ingresso no programa será realizado exclusivamente por meio do edital da instituição proponente.

2.7.1. Caberá à instituição proponente efetuar, após a seleção das bolsistas, o cadastro e o vínculo das jovens mulheres no sistema de matrícula da própria instituição, para fins administrativos, acadêmicos e de gestão das bolsas, não sendo necessária a apresentação prévia de matrícula pelas candidatas.

2.7.2. Caberá à instituição proponente providenciar, orientar e acompanhar a criação e/ou atualização do Currículo Lattes das bolsistas na Plataforma Lattes do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>), como procedimento institucional obrigatório para a participação no programa.

3. Cronograma

| FASES | DATA |
|---|--|
| Anúncio da Chamada na página do CNPq na internet | 17/06/2026 |
| Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na plataforma eletrônica do CNPq | 30/06/2026 |
| Prazo final para impugnação da Chamada | 10 dias corridos após o lançamento da Chamada |
| Data limite para submissão das propostas | 10/08/2026 |
| Julgamento das propostas | Agosto/2026 |
| Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | Agosto/2026 |
| Prazo final para interposição de recurso administrativo | 10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar |
| Divulgação do resultado final e publicação no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | Setembro/2026 |
| Início da Implementação das bolsas | Setembro/2026 |

4. Critérios de elegibilidade:

4.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Quanto ao Proponente:

4.2.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deverá obrigatoriamente:

a) ter seu currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#), atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ter vínculo formal com Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) ou Universidades Federais (UFs) indicada no formulário de propostas on-line como instituição de execução da proposta; e

c) ser representante institucional nomeado pela instituição para a submissão de proposta.

4.2.1.1. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução da proposta.

4.2.1.2. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução da proposta para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

4.2.2. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

4.2.2.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

4.3. Quanto à Instituição de Execução da Proposta:

4.3.1. A instituição de execução da proposta deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, com atuação comprovada em áreas direta ou transversalmente associadas às áreas STEM (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>).

4.3.1.1. A instituição de execução da proposta deve ser Instituto Federal ou Universidade Federal, obrigatoriamente.

4.3.1.2. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e/ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

4.3.2. A instituição de execução da proposta é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo formal.

4.3.3. A instituição de execução deverá apresentar: plano pedagógico e de pesquisa em áreas STEM; estratégias de inclusão, permanência e equidade; plano de acompanhamento pedagógico das bolsistas.

4.3.4. A Instituição deverá atender plenamente aos objetivos descritos nos itens 1.2 e 1.2.1. A ausência desses conteúdos implicará o não atendimento às diretrizes da Chamada.

4.3.5. A instituição proponente deverá, obrigatoriamente, pensar, estruturar e descrever em sua proposta mecanismos e estratégias que favoreçam a continuidade da bolsista no percurso formativo, dentro do próprio curso ou em desdobramentos formativos correlatos, respeitadas as normas, regras e diretrizes institucionais.

4.3.6. Essa diretriz deverá estar explicitamente prevista na proposta apresentada, demonstrando de forma objetiva como a instituição pretende estimular a permanência, o aprofundamento e a progressão formativa das bolsistas, podendo incluir, entre outras possibilidades:

- extensão ou continuidade formativa após a carga horária mínima do curso;
- integração com outros módulos, cursos ou trilhas formativas da instituição; e
- iniciativas de formação continuada, extensão ou qualificação complementar.

4.3.7. A previsão dessa possibilidade não implica garantia automática de continuidade, estando condicionada aos critérios acadêmicos, administrativos e pedagógicos da instituição. Contudo, a existência dessa tratativa constitui elemento obrigatório da proposta, sendo considerada estratégica para a promoção da permanência, do êxito formativo e do fortalecimento das trajetórias educacionais das bolsistas.

4.3.8. A instituição deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da submissão, uma lista de manifestação de interesse do público-alvo para comprovar demanda real e possibilidade de preenchimento das vagas.

4.3.9. A lista de manifestação de interesse deverá demonstrar adesão prévia das potenciais bolsistas ao curso proposto, observadas as orientações desta Chamada e a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, constituindo-se em instrumento comprobatório de demanda efetiva.

4.3.10. A apresentação dessa lista é condição indispensável para a habilitação da proposta. Serão desclassificadas as propostas das instituições que:

- não apresentarem a lista de manifestação de interesse;
- apresentarem documentação insuficiente, inconsistente ou incompatível com o número de vagas proposto; e
- não comprovarem, de forma objetiva, a possibilidade de preenchimento das vagas ofertadas.

4.3.11. Essa exigência visa assegurar a efetividade da política pública, a adequada aplicação dos recursos e o êxito da ação formativa, constituindo critério eliminatório no processo de seleção.

5. Diretrizes para elaboração das propostas

5.1. Serão apoiadas neste processo de seleção propostas relacionadas a projetos nas áreas de STEM com a seguinte estrutura:

- a) Plano de pesquisa e ensino em áreas STEM (mínima de 160h em qualificação profissional e máxima de 200h);
- b) Estratégias de inclusão, permanência e equidade;
- c) Acompanhamento pedagógico;
- d) Formação sociopolítica (mínimo de 40h) – Critérios estabelecidos no item 1 da Chamada);
- e) Articulação com demandas locais; e
- f) Plano de permanência das bolsistas após a conclusão do curso nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e Universidades Federais (UFs).

5.1.1. Os cursos com carga horária de qualificação profissional mínima de 160 (cento e sessenta) horas, acrescidas de 40 (quarenta) horas de formação sociopolítica, a serem executadas no prazo de 4 (quatro) meses.

5.1.2. Os cursos com carga horária de qualificação profissional máxima de 200 (duzentas) horas, acrescidas de 40 (quarenta) horas de formação sociopolítica, a serem executadas no prazo de até 6 (seis) meses.

5.1.3. Os cursos, portanto, de 200 (duzentas) horas ou de 240 (duzentas e quarenta) horas devem ser executados no prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) meses.

5.2. A proposta a ser apresentada deverá especificar ainda:

- a) Gestão sistêmica e administrativa: implementar uma coordenação sistêmica para a execução, promovendo coerência nas ações, padronização de procedimentos e eficiência na utilização dos recursos estabelecidos pela instituição;
- b) Organização da equipe técnica e pedagógica: organizar uma equipe gestora local para desenvolver as ações previstas no plano durante o período de execução do projeto; realizar o pagamento aos(às) professores(as) com as capacidades técnicas para oferta da carga horária de qualificação e sociopolítica.
- c) Assistência estudantil: selecionar as bolsistas e realizar o acompanhamento mensal do pagamento das bolsas para as jovens mulheres matriculadas no curso, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) com duração única de 4 (quatro) meses.
- d) Dignidade menstrual: aquisição de absorventes para as jovens mulheres matriculadas no curso.
- e) Alimentação: aquisição/fornecimento de lanche para as jovens mulheres matriculadas no curso.
- f) Kit com a identidade visual do Programa: aquisição do kit de identidade visual do Programa Asas para o Futuro. (link com as marcas e instruções - Mmulheres) <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/marca-do-ministerio-das-mulheres>).
- g) Kit didático: compra do kit de insumos e materiais para garantia da aplicação das atividades previstas.
- h) Investimentos: compra do kit e equipamentos para a garantia da execução do curso. Após o encerramento do projeto os equipamentos adquiridos passarão a integrar o patrimônio da instituição ofertante do curso, assegurando sua utilização continuada em atividades institucionais.
- i) Eventos e ações institucionais internas e externas: viabilizar a promoção de visitas técnicas com as participantes; realizar cerimônias como, por exemplo, aula inaugural, mesas redondas, rodas de conversa e cerimônia de formatura.

6. Recursos financeiros

6.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor total de até R\$ 7.552.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Mulheres, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

6.1.1. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais eventuais parceiros.

6.2. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão complementar as propostas contratadas e/ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

6.2.1. Nos casos de parcerias de que trata o subitem 6.2, o parceiro poderá indicar a sua ordem de prioridade, desde que justificada, para a contratação dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito e com aprovação da Diretoria Executiva (DEX/CNPq).

6.3. Cada instituição deverá apresentar na proposta a divisão orçamentária com teto orçamentário de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) por curso descrito no projeto.

6.4. Caso a instituição apresente projeto de 2 (dois) cursos ou mais, o teto orçamentário será de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais).

6.5. Cada instituição deverá apresentar na proposta, respeitando limite orçamentário estabelecido no item 6.3, a divisão orçamentária de:

6.5.1. A descrição da proposta de itens de Custeio: até R\$ 94.000,00;

6.5.2. A descrição da proposta de itens de Capital: até R\$ 10.000,00; e

6.5.3. O quantitativo de bolsas de [Apoio à Difusão do Conhecimento 2B](#) (ADC-2B): até R\$ 132.000,00.

6.4. Custeio

6.4.1. A garantia dos recursos para custeio será de responsabilidade do Ministério das Mulheres, os quais serão repassados pelo CNPq para a instituição gestora da proposta e essa deverá aplicá-los como parte da execução da ação.

6.4.2. Cada instituição deverá apresentar na proposta a descrição da proposta de custeio.

6.4.3. Caberá ao representante institucional ou gestor equivalente na ICT a gestão dos recursos junto às unidades da instituição de destino.

6.4.4. Os valores disponibilizados para custeio podem ser empregados em:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias no Brasil, de acordo com as [Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq](#).

6.4.5. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.4.6. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

6.4.7. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a [Portaria CNPq nº 2702/2026](#), que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

6.5. Capital

6.5.1. A garantia dos recursos para capital será de responsabilidade do Ministério das Mulheres, os quais serão repassados pelo CNPq para a instituição gestora da proposta e essa deverá aplicá-los como parte da execução da ação.

6.5.2. Cada instituição deverá apresentar na proposta a descrição da proposta de capital.

6.5.3. Caberá ao Representante Institucional ou Gestor equivalente na ICT a gestão dos recursos junto às unidades da instituição de destino.

6.5.4. Os valores disponibilizados para capital podem ser empregados em:

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

6.5.5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

6.5.5.1. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

6.5.5.2. O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

6.5.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a [Portaria CNPq nº 2702/2026](#), que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

7. Submissão da Proposta

7.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas: <https://carloschagas.cnpq.br/>.

7.2. O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA

7.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

7.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br, https://www.gov.br/cnpq/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento ou pelo telefone (61) 3211-4000.

7.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

7.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

7.3.3. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

7.4. A instituição de execução deve estar cadastrada previamente no Diretório de Instituições do CNPq: <http://di.cnpq.br/>.

7.4.1. O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

7.5. O formulário de submissão na Plataforma Integrada Carlos Chagas deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Identificação da instituição de execução;
- c) Dados do Representante Institucional;
- d) Quantidade de bolsas: deve constar o quantitativo de bolsas solicitadas de Apoio à Difusão do Conhecimento 2B (ADC-2B); e
- e) Descrição de itens de Custeio e Capital.

7.5.1. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

7.5.2. A proposta deve apresentar um plano de ação de permanência e vínculo das Bolsistas na instituição para continuação na carreira das STEM, o qual deverá ser descrito no Formulário de Proposta Institucional Programa Asas para o Futuro 2026.

7.6. Deverão ser anexados ao Formulário de Propostas online os seguintes formulários:

a) Anexo I - Formulário de Proposta Institucional Programa Asas para o Futuro 2026, em formato .xlsx;

b) Anexo II - Lista de manifestação de interesse, em formato .xlsx; e

c) Anexo III - Documentação do representante institucional (em formato .pdf), que é a nomeação do Representante Institucional como proponente pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT.

7.6.1. Estão vedadas a renomeação, inserção e/ou exclusão de qualquer aba ou célula do Anexo I - Proposta Institucional Programa Asas para o Futuro 2026, sob pena de indeferimento da proposta.

7.6.2. A ausência de uma ou mais informações solicitadas para a Proposta Institucional Programa Asas para o Futuro 2026 poderá prejudicar a análise de mérito da proposta.

7.6.3. O envio do Formulário de Proposta Institucional Programa Asas para o Futuro 2026, da Lista de Interesse e do documento de nomeação do representante institucional é obrigatório e sua ausência implicará o indeferimento da proposta.

7.6.4. O arquivo deverá ser gerado em formato XLSX e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2MB (dois megabytes).

7.6.5. Durante o preenchimento da proposta, deve-se observar que a concessão das bolsas Apoio à Difusão do Conhecimento 2B (ADC-2B) será pelo período único de 4 (quatro) meses.

7.6.5.1. As instituições deverão informar no campo "Quantidade de Bolsas" a quantidade total de bolsas que desejam, sendo no mínimo 110 (cento e dez) bolsas e no máximo 220 (duzentas e vinte), caso a instituição ofereça mais de um curso .

7.7. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

7.8. Será aceita uma única proposta por proponente e instituição executora.

7.9. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente ou pela mesma instituição executora, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7.10. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7.11. Propostas submetidas por subunidades das instituições executoras serão indeferidas.

7.11.1. A instituição deverá solicitar em uma única proposta o total de bolsas a serem distribuídas pelos seus diversos campi, se for o caso, conforme total de bolsa indicado no 7.6.5.1.

8. Julgamento

8.1. Critérios do Julgamento

8.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

| Critérios de análise e julgamento | Peso | Nota |
|---|-------------|-------------|
| A - Dimensão da Pesquisa na instituição e dimensão da pesquisa vinculada ao Plano de pesquisa em áreas STEM | 4 | 0 a 10 |
| B - Potencial institucional de execução do Programa Asas para o Futuro | 3 | 0 a 10 |
| C – Disponibilidade de Cuidoteca (que acolha crianças de até 12 anos) | 1 | 0 a 10 |

| | | |
|--|---|--------|
| D - Impacto Social, Equidade e Inclusão - Grau de priorização de público das jovens mulheres | 1 | 0 a 10 |
| E- Plano de Divulgação, Mobilização e Engajamento | 1 | 0 a 10 |

8.1.1.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.1.1.3. O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A”.

8.1.1.4. O Comitê Julgador, o CNPq e o Ministério das Mulheres, com o intuito de equiponderar disparidades regionais, institucionais ou quaisquer outras que venham a ser apuradas no processo de julgamento, poderão estabelecer prioridades no dimensionamento da quantidade de bolsas a serem concedidas dentre as propostas aprovadas.

8.2. Etapas do Julgamento

8.2.1. Etapa I - Pré-Análise pela Área Técnica do CNPq

8.2.1.1. Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas, visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

8.2.1.2. A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas poderá ocasionar o indeferimento da proposta.

8.2.2. Etapa II - Classificação pelo Comitê Julgador

8.2.2.1. A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na [Portaria nº 2192/2025](#).

8.2.2.1.1. É vedado a qualquer membro do Comitê:

a) julgar propostas nas quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

8.2.2.2. As propostas serão analisadas e pontuadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 8.1.1.

8.2.2.3. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito técnico-científico consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.2.4. Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

8.2.2.4.1. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o quantitativo de bolsas a ser financiado pelo CNPq.

8.2.2.4.2. Somente as propostas analisadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 (seis) serão recomendadas quanto ao mérito.

8.2.2.5. O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.2.2.5.1. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

8.2.2.6. Durante a análise das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessárias, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

8.2.3. Etapa III - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

8.2.3.1. Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

8.2.3.2. A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão da Presidência/CNPq.

8.2.3.3. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.2.3.3.1. Na hipótese do subitem 8.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.2.4. Etapa IV - Decisão Preliminar

8.2.4.1. A Presidência do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.2.4.1.1. Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

8.2.4.1.2. Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

8.2.4.2. O resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

8.2.4.3. Todos os proponentes terão acesso aos pareceres emitidos para sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

9. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

9.1. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos ([COPAR](#)).

10. Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

10.1. A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

10.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

11. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

11.1. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos de bolsas, custeio e capital em nome do Representante Institucional/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2. O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no Diário Oficial da União (DOU).

11.3. O prazo estabelecido no subitem 11.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.3.1. Expirado o prazo estabelecido no item 11.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.3.2. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 11.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.4. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão seu prazo máximo de execução até março de 2027.

11.5. O proponente deverá manter, durante a execução da proposta, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.6. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação da proposta.

11.6.1. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer da proposta.

11.7. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua execução, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.8. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução da proposta.

11.8.1. A instituição executora ficará a cargo de solicitar e manter em seu poder, pelo tempo que for necessário, as autorizações de pais ou responsáveis para que os bolsistas menores de 18 anos possam receber a bolsa e desenvolver as atividades relativas.

12. Obrigações de Sigilo e Restrição de Acesso Público

12.1. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

12.1.1. As propostas submetidas a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

12.1.2. Os proponentes cujas propostas tenham sido submetidas ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão da proposta e/ou do envio do relatório técnico.

12.1.2.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 12.1.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

12.1.2.2. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da

comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

12.1.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.1.4. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todas as propostas, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

13. Do Monitoramento e da Avaliação

13.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Programa.

13.2. A execução da proposta será acompanhada e avaliada, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

13.3. É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução da Chamada e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

13.3.1. Durante a execução do programa, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar ao representante e/ou coordenador do programa na ICT/IES informações adicionais visando ao acompanhamento, monitoramento e à avaliação desta ação.

13.4. O representante deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do programa e, nos casos em que for necessário, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado.

13.4.1. Durante a fase de execução da proposta, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br e https://www.gov.br/cnpq/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.

13.5. Constatado que a ação não está sendo executada conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, se não atendidas, promoverá a redução do número de bolsas ou o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

14. Avaliação Final

14.1. A avaliação será realizada por meio da apresentação, pelo CNPq ao Ministério das Mulheres, do Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO), a ser apresentado ao final da vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED).

15. Impugnação da Chamada

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

15.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente vincula-se a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: gabinete@cnpq.br, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do lançamento da Chamada Pública, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999, conforme o modelo abaixo:

- Identificação da Chamada:
- Nome do Requerente:
- Fundamentação:

15.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

16. Publicações

16.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do Ministério das Mulheres e, se aplicável, de outras entidades/órgãos financiadores.

16.1.1. Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

16.2. As ações publicitárias pertinentes a projetos apoiados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

16.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria ([PO-1935/2024](#)).

17. Disposições Gerais

17.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq

17.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

18. Esclarecimentos e Informações Adicionais

18.1. O formulário de proposta eletrônico para inscrição nesta Chamada estará disponível para o representante da instituição, que deve ter CV Lattes atualizado no momento da submissão.

18.2. O representante deve seguir os passos abaixo para abrir o formulário de proposta eletrônico na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC):

- a) acessar a Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq (<https://carloschagas.cnpq.br/>);
- b) clicar em Novos Usuários;
- c) inserir CPF e senha cadastrada;
- d) clicar na palavra aqui para abrir a lista das Chamadas disponíveis para a apresentação de propostas de bolsas e auxílios; e
- e) rolar a página para onde o formulário estará disponível.

18.3. Para cadastro ou atualização das informações de sua instituição no Diretório de Instituições do CNPq:

- a) Roteiro para instituições ainda não cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq, disponível em <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-ict/ic-roteiroparainstituicoesnaocadastradas-convertido-convertido.pdf>
- b) Roteiro para instituições já cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq, disponível

em <http://portal-adm.cnpq.br/documents/10157/563113/IC+RoteiroParaInstituicoesJaCadastradas-convertido-convertido.pdf/b3bcd89-ec03-4ba4-a02d-9b25672547a1>

REFERÊNCIAS NORMATIVAS - CNPq

RN-006/2019 - Termos de Outorga (Bolsas, Auxílios e Bônus Tecnológico): http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/7197320?COMPANY_ID=10132

PO-1502/2023 - Tabela de Valores de Bolsas e Outros Benefícios no País: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21396963?COMPANY_ID=10132

PO-1935/2024 - Propriedade Intelectual: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21841290?COMPANY_ID=10132

PO-2192/2025 - Órgãos de Assessoramento Científico, Tecnológico e de Inovação ao CNPq: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/22375514

PO-2262/2025 - Bolsas de Fomento Tecnológico: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/22565210?COMPANY_ID=10132

PO-2702/2026 - Manual de Prestação de Contas do CNPq: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23238942?COMPANY_ID=10132

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

OLIVAL FREIRE JÚNIOR
Presidente do CNPq



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025**, em 26/06/2026, às 18:17, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2713513** e o código CRC **CA3E8B6F**.